



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI Nº 07 /2025.

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE VEREADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Astolfo Dutra:

I - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador de Astolfo Dutra para o exercício de cargo em comissão, cargo de confiança, função gratificada ou assessoria, na administração pública direta, indireta ou entidades que recebam incentivo, repasse, aporte ou subvenção do Município;

Art. 2º As proibições do artigo anterior se aplicam para contratação, ainda que por prazo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Esta lei não alcança os servidores admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Art. 4º O contratado, nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, que não tem relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma dos artigos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 25 de fevereiro de 2025.


RAFAEL JUSTI CAZARIM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

A presente lei busca evitar interferências indevida nos Poderes e favoritismos políticos em detrimento do interesse público.

É imperioso em tempos atuais promover o combate ao tráfico de influência, o abuso do poder econômico e o abuso do poder político, proibindo a nomeação parentes de agentes políticos para o exercício de atividades na administração pública direta e indireta.

A presente lei pretende rechaçar outras práticas prejudiciais à coisa pública, como, por exemplo, o aparelhamento da máquina estatal com parentes dos agentes políticos, ainda que de Poderes distintos. Trata-se de um necessário e incisivo avanço legislativo no sentido de proteger a administração pública e evitando troca ilegítima de favores.

Leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata. (ADI n. 5037197-21.2024.8.24.0000).

A aprovação do projeto de lei apresentado certamente colocará o Município de Astolfo Dutra em destaque no combate à corrupção e ilegalidades na Administração Pública, servindo de referência para outros entes da federação.


RAFAEL JUSTI CAZARIM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 07 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Luiz Carlos Marcelo
	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 25 de Febrero de 2025.

João Carlos Ferreira Batista
Presidente